Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 47/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8287/2014
PROTOCOLO	: 1497750
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 93/2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 93/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços Eireli – EPP, tendo por objeto a aquisição de material permanente para a Secretaria Municipal de Saúde. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu, conforme se observa na Análise n. 1728/2016 (peça n. 10, fls. 49-54), pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, ressalvando a remessa intempestiva da cópia do Contrato a este Tribunal.

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. 18580/2016 (peça n. 13, fls. 57-58), no qual opinou pela regularidade do Contrato e da execução financeira, além de indicar a aplicação de multa ao jurisdicionado pela remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando os documentos dos autos, verifico que o Contrato e a execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Constato ainda que o extrato do instrumento contratual foi publicado na imprensa oficial em 2.5.2014 (peça n. 9, fl. 47) e a cópia do Contrato remetida a este Tribunal em 7.5.2014 (peça n. 1, fl. 2), portanto tempestivamente.

Diante disso, concordo parcialmente com a 1ª ICE e com o representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 93/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços Eireli – EPP;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 1º de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT